



MPV 703
00158

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 703, de 2015)

Modifique-se o art. 1º da MP nº 703, de 2015, para conferir ao art. 17-A, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17-A** Os processos administrativos em curso no órgão ou entidade contratante ou no órgão responsável pela celebração do acordo referentes a licitações e contratos alcançados pelo objeto do acordo de leniência deverão, com a celebração deste, ser sobrestados e, posteriormente, arquivados, em caso de cumprimento integral do acordo pela pessoa jurídica.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aperfeiçoamento redacional para restringir os efeitos de sobrestação ou eventual arquivamento de processos administrativos relativos ao objeto do acordo de leniência ao órgão ou entidade contratante ou ao órgão responsável pela celebração do acordo.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16158.84559-68